



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO/MG
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

DATA: 24 / 02 / 26

CARGO: Chefe de Gabinete

ASSINADO: [Assinatura]

DECRETO Nº 051, de 24 de fevereiro de 2026

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Antônio Márcio Vieira, Prefeito do Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que as chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) ocorridas no dia 23 de fevereiro de 2026, tendo início por volta das 17:30 horas, causaram danos e prejuízos na zona urbana e rural no município;

II. A interrupção da estrada vicinal no RP-003, estrada que liga Rio Preto à Comunidade de São Cristóvão e a sua ramificação de acesso à região da Água Limpa, em virtude de destruição de pontes;

III. A interrupção de várias estradas vicinais do município, em virtude de queda de barreiras, principalmente a RP-P002, estrada que liga Rio Preto Sede aos povoados de Santo Antônio, Funil e Encruzilhada; RP-S005, que liga a RP-P002 ao Município de Santa Bárbara do Monte Verde, através das comunidades de São Jorge e Três Cruzes, e RP-S009, que liga a RP-P002 à região do Mato Limpo;

IV. A interrupção de vias municipais nos bairros Safira, Nosso Senhor dos Passos e Atalaia, em decorrência de deslizamentos de terra;

V. Que o levantamento de danos ainda está em andamento devido à extensão do município;

VI. A manifestação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre; e

VII. A falta de máquinas e equipamentos pesados necessários à execução das ações voltadas à mitigação dos danos e liberação das vias públicas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de doação de alimentos, agasalhos, produtos de higiene e limpeza junto à comunidade e órgãos públicos e privados, com o objetivo de fornecer assistência à população afetada pelo desastre, notadamente as que se encontram retidas em suas propriedades rurais em função da obstrução das estradas.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento desta situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE EM QUADRO MURAL E DIÁRIO OFICIAL, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, ao 24 dia do mês de fevereiro de 2026.

ANTONIO MARCIO VIEIRA:705057056
72

Digitally signed by ANTONIO
MARCIO VIEIRA:70505705672
Date: 2026.02.24 14:37:04
+03'00'

**ANTÔNIO MÁRCIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**